

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/2025**Processo nº 25/4000-0000199-8****CONTRATO 053/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO
CONTINUADOS****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por Diretor-Presidente, **Cláudio Leite Gastal**, e por seu Diretor Jurídico **Maurício Alexandre Dziedricki**, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

TEMPO REAL PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.269.711/0001-17, com sede na Rua do Rezende, 18, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231- 094, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Senhor **Ricardo Ferreira Lopes**, doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 25/4000-0000199-8, Pregão Eletrônico nº 0006/2025, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços para tratamento arquivístico de massa documental acumulada (MDA).
- 1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.
- 1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Contratação de serviços tratamento arquivístico para a Massa Documental Acumulada (MDA) do Badesul Desenvolvimento – Agência de Fomento do RS.
- 2.2. A prestação do serviço deverá obedecer às seguintes etapas:
 - 2.2.1. **Planejamento**
 - 2.2.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul, um cronograma para a execução dos serviços.
 - 2.2.2. **Inventário**
 - 2.2.2.1. **Organização**
 - 2.2.2.1.1. Organização dos documentos de acordo com a Tabela de Temporalidade do Badesul, facilitando a identificação e o acesso para as etapas posteriores;
 - 2.2.2.2. **Classificação**
 - 2.2.2.2.1. Avaliação dos documentos arquivados nas caixas arquivo, pastas e armários arquivo de aço;
 - 2.2.2.2.2. Localização do documento de referência para identificar o prazo de guarda do processo;
 - 2.2.2.2.3. identificação do prazo de guarda de acordo com a Tabela de Temporalidade do Badesul;
 - 2.2.2.2.4. Todo documento classificado como “Eliminação” deverá constar em inventário, contendo as seguintes informações mínimas, que poderão ser alteradas conforme indicação do arquivista/bibliotecário responsável pelo projeto, com a concordância do Badesul:
 - 2.2.2.2.4.1. Nome da pessoa, física ou jurídica, ao qual pertence a documentação;
 - 2.2.2.2.4.2. CPF ou CNPJ da pessoa, física ou jurídica, ao qual pertence a documentação;
 - 2.2.2.2.4.3. Identificação do Macroprocesso e Processo ao qual pertence, conforme a Tabela de Temporalidade do Badesul;

2.2.2.2.4.4. Em se tratando de documentos do Macroprocesso de Gestão do Crédito, deverá constar a área responsável.

2.2.2.2.4.5. A CONTRATADA poderá utilizar sistema próprio para inventariar os documentos, desde que às suas expensas e com o compromisso de compartilhamento total e irrestrito dos documentos e registros com o BADESUL, além de entregar todos estes dados para eventual prestador de serviço futuro, excluindo absolutamente tudo da sua base de dados.

2.2.3. **Segregação**

2.2.3.1. segregação dos documentos de acordo com a Tabela de Temporalidade do Badesul, resultando em (a)eliminação, (b)guarda permanente, (c)em prazo de guarda corrente.

2.2.4. **Reorganização e Arquivamento dos Documentos Físicos**

2.2.4.1. Ao passo que os documentos forem sendo classificados, deverão ser novamente arquivados, em caixa arquivo, conforme a Tabela de Temporalidade do Badesul, sem que sobrem espaços nas caixas, otimizando o espaço e proporcionando a quantificação assertiva para a contratação da próxima Fase.

2.2.4.2. As caixas arquivos deverão estar devidamente identificadas, conforme documentos nela constante e os espelhos (etiquetas) nelas afixados.

2.2.4.3. O modelo dos espelhos (etiquetas), com as informações que deverá constar, deverá ser apresentado pela CONTRATADA ao Badesul, podendo este solicitar até 3 (três) ajustes para a aprovação.

2.2.5. **Relatório quantitativo**

2.2.5.1. Deverá ser entregue um relatório que contenha as exatas quantidades, em metros lineares e caixas arquivos, para a contratação da próxima Fase do projeto.

CLÁUSULA 3ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
--

3.1. Os serviços deverão ser executados na sede do Badesul;

3.2. O Badesul dispõe de espaço para a realização do trabalho, cabendo à equipe da CONTRATADA preparar o ambiente de trabalho no Badesul, no que se refere à infraestrutura ou outras necessidades para a execução dos serviços garantindo total segurança, integridade física e sigilo das informações.

3.3. A equipe da CONTRATADA deverá solicitar ao Badesul o que for necessário para a execução do serviço (material de escritório, caixas arquivo, móveis de apoio que o Badesul já possua) até 10 dias da reunião de alinhamento, conforme tabela do item CLÁUSULA 10ª.

3.3.1. Equipamentos técnicos específicos para a realização dos serviços

deverão ser providenciados pela CONTRATADA

3.3.2. Custos extras de materiais ou equipamentos técnicos específicos estarão ao cargo da CONTRATADA.

3.4. A equipe do Badesul poderá acompanhar o trabalho para orientar acerca da classificação dos documentos.

3.5. Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

3.6. Não será permitido execução de serviço em feriados.

3.7. A equipe da CONTRATADA deverá estar uniformizada e com crachá de identificação.

CLÁUSULA 4ª. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

4.1. Estima-se para o presente objeto:

ITEM	TIPO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA
1	Caixa Arquivo de Papelão (3.878 caixas arquivo)	Metros lineares	554
2	Arquivos de aço (4 gavetas cada) (270 * 4 = 1080 gavetas – 3.326 caixas arquivo)	Metros lineares	475
TOTAL (7.204 caixas arquivo)		Metros Lineares	1.029

CLÁUSULA 5ª. DO FORMATO DE REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração implicará em pagamento a cada etapa finalizada, em quatro parcelas conforme a seguir dimensionadas:

5.2. 1ª parcela: 15% do valor total

5.3. 2ª parcela: 15% do valor total

5.4. 3ª parcela: 15% do valor total

5.5. 4ª parcela: 55% do valor total

5.6. Cada parcela será paga após 30 (trinta) dias de execução dos serviços, sendo que a última parcela somente será paga após todo o serviço concluído. Caso a CONTRATADA conclua os serviços antes de 120 dias, o valor total poderá ser pago.

CLÁUSULA 6ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 7ª. DO PREÇO

7.1. Os preços referentes ao serviço de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para o contratado do presente objeto, são de:

item	Tipo de Serviço	Tipo de Formato da Contratação	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Tratamento arquivístico	por unidade	1.029 metros lineares	R\$ 247,70	R\$ 254.883,30

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 8ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

8.1. O valor anual estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de **R\$ 254.883,30 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA 9ª. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

9.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

9.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

9.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

9.4. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

9.4.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo

das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

9.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

9.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

9.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

9.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.7. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.7.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

9.7.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

9.7.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

9.7.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.8. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

9.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

9.10. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS

10.1. O projeto deverá prever um cronograma, no qual o tratamento arquivístico seja concluído em até 120 dias:

10.2. O prazo de duração do contrato será de 180 dias.

10.3. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.3.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

10.3.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

10.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 11ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
--

11.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2. Seguro-garantia;

11.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

11.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

11.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento)

do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

11.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

11.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 11.10 e 11.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

11.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

11.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

11.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

11.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

11.12. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

11.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.17.1. Caso fortuito ou força maior;

11.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

11.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 11.17.3 e 11.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

11.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

11.21. Será considerada extinta a garantia:

11.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

11.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 12ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

12.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será a Superintendente de Governança e Compliance.

CLÁUSULA 13ª. DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL
--

13.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

13.2. termos firmados;

13.3. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

13.4. a suas dependências.

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

15.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

15.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 15.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo BADESUL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 15.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;
- 15.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 15.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo BADESUL, para representá-la na execução do contrato, quando couber.
- 15.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 15.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 15.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 15.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 15.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 15.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 15.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 15.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 15.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias

ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

15.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

15.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;

15.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

15.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

16.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

16.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 17ª. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

17.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 18ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
--

18.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

18.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

18.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

18.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

18.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior;

18.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

18.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes

da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

18.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

18.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

18.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 19ª. DA SUBCONTRATAÇÃO
--

19.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 20ª. DO RECURSO FINANCEIRO
--

20.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 21ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

21.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 22ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO
--

22.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 23ª. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

23.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

23.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

23.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

23.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 24ª. DAS SANÇÕES

24.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

24.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 24.2.1. apresentar documentação falsa;
- 24.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 24.2.3. falhar na execução do contrato;
- 24.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 24.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 24.2.6. cometer fraude fiscal.

- 24.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 24.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 24.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 24.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 24.12.
- 24.5. Para os fins do item 24.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 24.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 24.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 24.6.1. multa:
- 24.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 24.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 24.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.
- 24.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.
- 24.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 24.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 24.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

24.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

24.11.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

24.11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

24.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

24.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

24.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

24.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 25ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Edital, serão recebidos:

25.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

25.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

25.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

25.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

25.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes,

correrão por conta da CONTRATADA.

25.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 26ª. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

26.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

26.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

26.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

26.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

26.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

26.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

26.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

26.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

26.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 26.2.1 e 26.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

26.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

26.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 27ª. DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

27.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

27.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

27.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

27.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 28ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

28.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por

seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 28.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 28.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 28.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 28.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 28.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 28.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 28.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 28.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 29ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

29.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 30ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

30.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

30.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de

comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

30.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

30.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

30.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

30.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

30.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 31ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

31.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 32ª. DA RESCISÃO

32.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

32.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

32.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

32.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

32.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

32.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa

causa e prévia comunicação;

32.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

32.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

32.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

32.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

32.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

32.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

32.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

32.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

32.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

32.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 32.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

32.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto

para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

32.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

32.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

32.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

32.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

32.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

32.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 33ª. DAS VEDAÇÕES

33.1. É vedado ao contratado:

33.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

33.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 34ª. DA CESSÃO DE DIREITO

34.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 35ª. DAS ALTERAÇÕES

35.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 36ª. DOS CASOS OMISSOS

36.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 37ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

37.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a

qualquer delas.

37.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

37.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

37.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

37.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

37.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 38ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

38.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Cláudio Leite Gastal,
Diretor-Presidente.

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor Jurídico

CONTRATADO:
TEMPO REAL PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Ricardo Ferreira Lopes
Sócio

Visto Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/2025

Processo nº 25/4000-0000199-8

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para tratamento arquivístico de massa documental acumulada (MDA).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Badesul enfrenta desafios significativos relacionados ao armazenamento inadequado de um grande volume de documentos físicos. Esses documentos estão, principalmente, mas não exclusivamente, localizados no 19º andar do prédio Negrinho do Pastoreio, um local que não oferece as condições ideais de segurança, aumentando o risco de danos aos documentos e à segurança dos ocupantes do prédio, especialmente em caso de incêndio.

2.2. Além disso, a dispersão de documentos físicos em várias áreas funcionais do prédio resulta em uso ineficiente do espaço e sobrecarga das lajes dos andares.

2.3. O tratamento arquivístico objetiva a reorganização da documentação, considerando a separação de documentos que já podem ser descartados, conforme a legislação vigente e a Tabela de Temporalidade do Badesul.

2.4. A contratação deste objeto pode ser considerada como a 1ª Fase de um projeto cujo resultado final é a digitalização e guarda da documentação.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior a **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** por metro linear.

4. DA VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 dias, a contar da data de abertura das propostas.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
--

5.1. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento do Badesul, na Rua Gen. Andrade Neves N° 175 – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.

6. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP (LEI COMPL. 123/2006, ART. 48, I)
--

6.1. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00 por ano? (X) NÃO
() SIM

6.2. Caso a assertiva acima seja SIM, a realização de processo licitatório será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Justificativa para a não realização de processo com exclusividade:

7. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. A contratação será formalizada por meio de:

7.1.1. Contrato (X)

7.1.2. Ordem de Compra/serviço ()